



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS TRABALHADORES DAS COMUNICAÇÕES E DOS MEDIA

COMUNICADO 10/SN/2015



COMISSÃO SINDICAL DA STEF PORTUGAL AFECTA AO SINDICATO SINDETELCO

A Comissão Sindical informa todos os trabalhadores, e de forma a responder às dúvidas levantadas, que:

- ❖ Segundo o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável na STEF Portugal, o próximo **dia 17 de Fevereiro dia de Carnaval é dia de feriado e consequentemente devera ser pago a 200%**, conforme estipulado na cláusula 21 e cláusula 41 do CCT ANTRAM-FESTRU.
- ❖ **A retirada do dia de majoração de férias aos trabalhadores que aderiram a greves no ano de 2014 é ilegal.** O direito à greve encontra-se consagrado no artigo 57º da Constituição da República Portuguesa. É um direito fundamental dos trabalhadores. O direito à greve é irrenunciável. Todos os trabalhadores podem aderir à greve geral, independentemente do sector de atividade, público ou privado, da natureza da sua entidade patronal e da natureza do seu vínculo à entidade patronal e do facto de se encontrarem sindicalizados ou não.

Nos termos do artº 530º do CT:

- 1 - A greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores.
- 2 - Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve.
- 3 - O direito à greve é irrenunciável.

Efeitos nos termos do artº 536:

- 1 - A greve suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade.
- 2 - Durante a greve, mantêm-se, além dos direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efectiva prestação do trabalho, os direitos previstos em legislação de segurança social e as prestações devidas por acidente de trabalho ou doença profissional.
- 3 - O período de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade e não prejudica os efeitos decorrentes desta.

No entanto, o dia da greve não é pago. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade. Mas os trabalhadores não perdem o direito ao subsídio de assiduidade nem prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço. Só considerando o dia da greve como faltas injustificadas ou justificadas que determinem perda de remuneração poderão ser substituídas, a pedido expresso do trabalhador, por perda de dias de férias, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, mas deve ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

A comissão Sindical irá solicitar à direção uma reunião o mais brevemente possível, de forma a poder resolver estas situações.

Estamos disponíveis como sempre para o esclarecimento de qualquer dúvida existente nos canais habituais.

Póvoa de Santa Iria, 12 de Fevereiro de 2015

**O Secretariado Nacional do SINDETELCO
A Comissão Sindical da STEF Portugal afecta ao SINDETELCO**